

outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 63, de 14 de março de 2007.

CONSIDERANDO o processo nº2014/17051.

RESOLVE:

I - CEDER, a servidora **LUCIDALVA CHAGAS DE ANDRADE**, matrícula nº3166821/1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - **IASEP**, com ônus para o Órgão Cessionário, a contar de **01.01.2014 à 31.12.2014**.

Publique-se.

Daniel Nunes Lopes
Pres./ Presidência
Port. Nº0451/2013
Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, 05 de fevereiro de 2014.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644087
PORTARIA Nº 064 DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 31.03.2011, e usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 213/2013 – NUJUR/SECTI acerca do Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo, instaurado pela PORTARIA Nº 363, de 12.06.2013, publicada no DOE nº 32.417, de 14.06.2013, Processo nº 2013/80401.

R E S O L V E:

I – Que em razão da responsabilidade objetiva do Estado, esta SECTI arque com os custos do sinistro;

II – Pelas provas carreadas aos autos, não há que se imputar que houve culpa na conduta do motorista;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 27 de janeiro de 2014.

ALBERTO CARDOSO ARRUDA
Secretário Adjunto
CESSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644092
PORTARIA Nº 065 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 27.01.2014, e usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Termos do Processo nº 2014/13069.

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, o servidor ADEJARD GAIA CRUZ, identidade funcional nº 80845778/4, ocupante de Técnico em Gestão Pública - Ciências Econômicas, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso, conforme art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 648, de 17.01.2013, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 5.810/94, a contar de 01.02.2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de fevereiro de 2014.

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643641
PORTARIA: 160/2014

Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA/ ACOMPANHAMENTO DE PMFS.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): RURÓPOLIS/PA - Brasil
SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es): 80013091/JOSE RICARDO PINHEIRO DE QUEIROZ (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 5.5 diárias (Completa) / de 03/02/2014 a 08/02/2014
58899041/TELMA SOCORRO DIAS FERNANDES (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 5.5 diárias (Completa) / de 03/02/2014 a 08/02/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643656
PORTARIA: 161/2014

Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: SANTARÉM /PA - BRASIL

Destino(s): RURÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es): 58922091/APOLINARIO GILMAR RIBEIRO MUNIZ MENDES (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 04/02/2014 a 07/02/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643669
PORTARIA: 158/2014

Objetivo: 01- AOS TÉCNICOS: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA; 02- AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s): CUMARÚ DO NORTE /PA - Brasil
FLORESTA DO ARAGUAIA/PA - Brasil
SÃO FÉLIX DO XINGU/PA - Brasil
XINGUARA/PA - Brasil<br

Servidor(es): 58982951/ESIVALDO BARROSO RUFINO (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 28/02/2014
58982971/FRANCISCA ELIANE AGUIAR BEZERRA (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 28/02/2014
80013181/JEFFERSON ROBERTO BARROS ROSA (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 28/02/2014
64009101/MARLENE SOUSA SANTOS (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 28/02/2014<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 643680
NOTIFICAÇÃO Nº.:57002/CONJUR/2014

À

MADEREIRA SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – EPP

Endereço: EST. TRANSAMAZONICA, SNº, KM 140, BAIRRO VILA ALVORADA

CEP: 68140-000 Uruará-PA

Pelo presente instrumento, fica **MADEIREIRA SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 06.877.277/0001-96**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11462/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2829/2010-GEFLOR, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6287/2012, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como art. 18, §4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, I e VI, do mesmo diploma legal, que regulamenta a Política Estadual do Meio Ambiente; em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.:55240/CONJUR/2013

À

JOÃO NETO FILHO MATADOURO DO GAGUINHO

Endereço: ESTRADA DO CAI NÁGUA, KM 03

CEP: 68.380-000 São Felix do Xingu-PA

Pelo presente instrumento, fica **JOÃO NETO FILHO-MATADOURO DO GAGUINHO, CPF nº 221.761.605-87**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24451/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4038/2010-GERAD, por estar exercendo atividade de abate de suínos em face de exercer a referida atividade, sem a devida autorização ambiental do órgão competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5257/CONJUR/SECAD/2011, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se nos arts. 118, I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995; consonância com a art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.:57006/CONJUR/2014

À

GEOVANA MARTINS – FAZENDA PARAISO

Endereço: AV. ANGELIA, 781

BAIRRO: JARDIM SANTARÉM

CEP: Sem cep Santarém-PA

Pelo presente instrumento, fica **GEOVANA MARTINS, CPF nº 686.815.182-91**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30960/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3516/2010-GEFLOR, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6280/2012, nos termos que dispõe o **art. 51, Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subseqüentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.